



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1921/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 90.970.655,00 (Noventa milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....	R\$ 56.982.849,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 33.987.806,00
RECEITA TOTAL PREVISTA.....	R\$ 90.970.655,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias....	R\$ 11.801.050,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$ 9.755.000,00
1300- Receita Patrimonial.....	R\$ 780.954,00
1400- Receita Agropecuária.....	R\$ 85.000,00
1500- Receita Industrial.....	R\$ 5.000,00
1600- Receita de Serviços.....	R\$ 66.000,00
1700- Transferências Correntes.....	R\$ 76.363.651,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.520.000,00
2000- Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$102.376.655,00
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....	R\$ 186.000,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 11.220.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	R\$ 11.406.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 90.970.655,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

POR ÓRGÃOS

01 Poder Legislativo.....	R\$ 4.341.000,00
02 Poder Executivo.....	R\$ 2.066.000,00
03 Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....	R\$ 5.770.500,00
04 Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 19.406.600,00
05 Secretaria de Assistência à Saúde.....	R\$ 20.197.066,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.860.050,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana.....	R\$ 6.206.500,00
08 Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....	R\$ 11.550.000,00
09 Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	R\$ 2.240.740,00
10 Secretaria de Finanças e Compras.....	R\$ 11.356.299,00
11 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 796.800,00
12 Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....	R\$ 180.000,00
13 Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....	R\$ 849.000,00
14 Secretaria de Infraestrutura Rural.....	R\$ 4.150.100,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....	R\$ 90.970.655,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 Legislativa.....	R\$ 4.341.000,00
02 Judiciária.....	R\$ 740.000,00
04 Administração.....	R\$ 11.765.300,00
06 Segurança Pública.....	R\$ 926.000,00
12 Educação.....	R\$ 18.996.000,00
13 Cultura.....	R\$ 410.600,00
15 Urbanismo.....	R\$ 4.559.500,00
18 Gestão Ambiental.....	R\$ 881.000,00
20 Agricultura.....	R\$ 147.050,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 478.000,00
26 Transporte.....	R\$ 2.930.100,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$ 849.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 5.800.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 4.159.299,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 56.982.849,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....	R\$ 405.000,00
08 Assistência Social.....	R\$ 2.238.240,00
09 Previdência Social.....	R\$ 10.475.000,00
10 Saúde.....	R\$ 20.197.066,00
16 Habitação.....	R\$ 2.500,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 670.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 33.987.806,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÃO.....	R\$ 90.970.655,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o Exercício de **2025** e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do Orçamento de **2025**, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de **2025**, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3128 Página 125-126 Ano: XIII

Data: 09/10/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EXTRATO DE ADENDO AO CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, no 2707, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.430.382/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Presidente, abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.450.661/0001-23, com sede na Rua Pioneiro José Limeira, nº 225-A, Jardim Paris III, CEP: 87.083-517, Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: A empresa contratada exercerá provisoriamente, em caráter de urgência, as funções inerentes ao Cargo de Contador expressas no Quadro de Funcionários e Servidores da Câmara Municipal de Iporã. O contrato justifica-se pela urgência na elaboração dos serviços contábeis, por motivo de Licença Especial de 30 (trinta) dias do Servidor MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, conforme Portaria nº 022/2024, de 16/09/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 17/09/2024, na Edição nº 3112, Página 128.

Parágrafo único. O presente contrato tem a finalidade específica para atender todos os serviços contábeis, no tocante a processos de empenhos, liquidações, pagamentos, pareceres sobre a existência de dotação orçamentária para realização de licitações e publicação de relatórios contábeis junto ao TCE-PR, correspondente a demanda do Poder Legislativo, até o retorno do servidor.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:89DADCD2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1921/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e

indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 90.970.655,00 (Noventa milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....R\$ 56.982.849,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 33.987.806,00

RECEITA TOTAL PREVISTA.....R\$ 90.970.655,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias....R\$ 11.801.050,00

1200- Receita de Contribuições.....R\$ 9.755.000,00

1300- Receita Patrimonial.....R\$ 780.954,00

1400- Receita Agropecuária.....R\$ 85.000,00

1500- Receita Industrial.....R\$ 5.000,00

1600- Receita de Serviços.....R\$ 66.000,00

1700- Transferências Correntes.....R\$ 76.363.651,00

1900- Outras Receitas Correntes.....R\$ 3.520.000,00

2000- Receitas de Capital.....R\$ 0,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....R\$102.376.655,00

(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....R\$ 186.000,00

(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R\$ 11.220.000,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R\$ 11.406.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....R\$ 90.970.655,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Poder Legislativo.....R\$ 4.341.000,00

Poder Executivo.....R\$ 2.066.000,00

Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....R\$ 5.770.500,00

Secretaria de Educação e Cultura.....R\$ 19.406.600,00

Secretaria de Assistência à Saúde.....R\$ 20.197.066,00

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 1.860.050,00

Secretaria de Infraestrutura Urbana.....R\$ 6.206.500,00

Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....R\$ 11.550.000,00

Secretaria de Assistência Social e Habitação.....R\$ 2.240.740,00

Secretaria de Finanças e Compras.....R\$ 11.356.299,00

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....R\$ 796.800,00

Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....R\$ 180.000,00

Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....R\$ 849.000,00

Secretaria de Infraestrutura Rural.....R\$ 4.150.100,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....R\$ 90.970.655,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 Legislativa.....R\$ 4.341.000,00

02 Judiciária.....R\$ 740.000,00

04 Administração.....R\$ 11.765.300,00

06 Segurança Pública.....R\$ 926.000,00

12 Educação.....R\$ 18.996.000,00

13 Cultura.....R\$ 410.600,00

15 Urbanismo.....R\$ 4.559.500,00

18 Gestão Ambiental.....	R\$ 881.000,00
20 Agricultura.....	R\$ 147.050,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 478.000,00
26 Transporte.....	R\$ 2.930.100,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$ 849.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 5.800.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 4.159.299,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 56.982.849,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....	R\$ 405.000,00
08 Assistência Social.....	R\$ 2.238.240,00
09 Previdência Social.....	R\$ 10.475.000,00
10 Saúde.....	R\$ 20.197.066,00
16 Habitação.....	R\$ 2.500,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 670.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 33.987.806,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÃO.....R\$ 90.970.655,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o Exercício de 2025 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do Orçamento de 2025, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma

classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2025, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **INPC** ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:0A18BD55

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 15/2024**

Súmula: Aprovar o pedido de renovação de inscrição do Lar Beneficente Frederico Ozanan

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iporã, no isso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.1.743 de 19 de outubro de 2021, considerando o disposto na:

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 16- IV;

Resolução nº145 de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Lei nº12.435, de 06 de julho de 2011, que tem por finalidade alterar a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 08 de outubro de 2024;

RESOLVE: